



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.474

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.795, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza a instituição do Projeto Estadual de Formação de Lideranças na Área de Educação pela Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 37, inciso XVIII, "a", da Constituição do Estado de Goiás e tendo em vista o disposto no Processo nº 202000006050541,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Projeto Estadual de Formação de Lideranças na Área de Educação pela Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de promover a formação de profissionais da educação baseada na prática em sala de aula e a formação de futuras lideranças para o sistema público de ensino.

Art. 2º O projeto será realizado em ciclos, sendo cada um com duração mínima de 2 (dois) anos, a serem implementados e monitorados pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º Cada ciclo será implementado por meio do recrutamento, da seleção e da formação de profissionais recém-formados de diversas carreiras, portadores de diplomas de educação superior, para a atuação na rede pública de ensino básico estadual, com foco:

I - na formação do docente com base na prática em sala de aula, nos moldes de residências pedagógicas; e

II - no desenvolvimento de habilidades de liderança na área da educação, com a utilização de metodologia já testada.

Art. 4º Para o cumprimento satisfatório dos objetivos deste projeto, a implementação atenderá, no mínimo, às seguintes diretrizes:

I - será destinado, inicialmente, às escolas da rede pública de ensino cujos alunos estejam em situação de vulnerabilidade social;

II - será implementado por processo seletivo público, mediante critérios específicos voltados à seleção de participantes com perfil compatível com os objetivos do projeto; e

III - oferecerá aos participantes selecionados, em caráter obrigatório:

a) a formação baseada na prática em sala de aula e voltada ao desenvolvimento de habilidades de liderança na área educacional, com a utilização de metodologia já testada;

b) a formação pedagógica em instituição de ensino superior autorizada pelo Ministério da Educação, no caso de participantes graduados não licenciados;

c) a supervisão pedagógica, inclusive a realização de observações em sala de aula, encontros de formação continuada e avaliações do participante durante o período de duração do projeto; e

d) o plano de acompanhamento e desenvolvimento profissional, para estimular a formação de futuras lideranças na área educacional.

Art. 5º A contratação de participantes do programa de que trata este Decreto se fará, exclusivamente, por meio de processo seletivo simplificado que tenha o objetivo de suprir a falta de docente da carreira, após esgotada a possibilidade de suprir a vaga com professor efetivo e desde que não haja candidato aprovado em concurso público, devidamente habilitado.

§ 1º Uma vez aberto o processo seletivo de que trata o caput, as disciplinas/ cargas horárias do programa somente poderão ser preenchidas por candidatos aprovados em todas as etapas de seleção.

§ 2º É proibida a contratação para suprir vaga de professor cedido.

Art. 6º Ao final do processo de seleção dos candidatos, será alocado pelo menos 1 (um) participante por disciplina/carga horária disponibilizada, que será vinculado ao Estado de Goiás por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos por ciclo do projeto, para exercer a atividade de docência no turno integral na disciplina e na escola correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º A atuação do participante deverá respeitar a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, com a possibilidade de ser dividida em, no mínimo, 2/3 (dois terços) dessas horas para as atividades de docência em sala de aula, e 1/3 (um terço) restante para as atividades de planejamento e os projetos extracurriculares para o engajamento dos alunos e da comunidade escolar, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º Durante a execução do projeto, será permitida a frequência nos cursos de capacitação a serem oferecidos pelo Estado de Goiás ou por entidade parceira, em horários, locais e periodicidade previstos no respectivo plano de trabalho, sem qualquer custo para os participantes.

§ 3º No caso de seleção de participantes que não possuam licenciatura específica na disciplina para a qual foram indicados, será oferecido, por intermédio de instituição de ensino superior devidamente autorizada, projeto de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior, o qual deverá ser concluído até o final do segundo ano de alocação dos participantes em sala de aula.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Educação poderá celebrar parceria com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem finalidade lucrativa, com o objetivo específico de viabilizar, organizar e realizar o recrutamento e a seleção dos candidatos às funções ofertadas, assim como para oferecer cursos



de formação, se for demonstrada a pertinência aos objetivos do projeto.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação indicará:

I - as escolas da rede pública de ensino básico que aderirão ao projeto, responsáveis pelos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio;

II - as disciplinas em que os participantes do projeto ministrarão aulas nos anos finais do ensino fundamental e/ou no ensino médio; e

III - o número de vagas destinadas por ciclo do projeto, que não será inferior a 20 (vinte) e nem superior a 100 (cem) participantes, com pelo menos 2 (dois) participantes por escola.

Parágrafo Único. As regras e os critérios gerais de seleção dos participantes observarão o disposto em ato específico a ser editado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 9º Compete ao Secretário de Estado da Educação estabelecer normas complementares às disposições deste Decreto, assim como exercer o controle e a fiscalização sobre a execução das parcerias celebradas.

Art. 10. Desde que seja demonstrado o cumprimento dos objetivos e das metas previamente estabelecidos, fica autorizada a renovação do projeto para ciclos sucessivos de 2 (dois) anos, mediante ato justificado do Secretário de Estado da Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de janeiro de 2021, 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 214761

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso VII do art. 58 e do art. 63 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000020014139**,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Analista de Gestão Governamental, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal Permanente da Universidade Estadual de Goiás - UEG, até então ocupado por **FERNANDA CAROLINA MENDES DA SILVA**, CPF/ME nº 042.790.541-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 9 de dezembro de 2020.

Goiânia, 22 de janeiro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 214762

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº **202100013000123**,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o número de ordem 4 do art. 1º do Decreto de 20 de janeiro de 2021, publicado na página 15 do Diário Oficial nº 23.473, de 21 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 214471), referente à nomeação de **LUCCA CARVELO**, CPF/ME nº 359.703.321-00, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, apenas quanto ao seu nome, que fica assim grafado: **LUCCA CARVELLO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de janeiro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 214763

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº **202100013000136**,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 2º do Decreto de 20 de janeiro de 2021, publicado na página 7 do Diário Oficial nº 23.473, de 21 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 214430), no que se refere à nomeação de **MARTA PINTO CAMARGO GOMES**, CPF/ME nº 008.860.121-80, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, apenas quanto ao seu nome, que fica assim grafado: "**MARTA CAMARGO ALVES**".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 22 de janeiro de 2021.

Alan Farias Tavares

Protocolo 214764



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 434/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE da AGENCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado de Goiás - SISCOR/GO, que é o conjunto de estruturas, processos, ações e sistemas informatizados para organização, coordenação e harmonização das atividades de correição no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades por meio de controle, acompanhamento, orientação, instauração e condução de procedimentos correccionais;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual no 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando as obrigações do Contrato nº 336/2013-AD-GEJUR;

Considerando as importantes informações do DESPACHO Nº 2524/2020 - DOC- 06106 (000015950173);

Considerando a NOTIFICAÇÃO Nº 41 / 2020 PR- 06101 (000015982667);

Considerando o Despacho Decisório-PR nº. 1698/2020 (000016418419), que determina a rescisão unilateral do Contrato nº. 336/2013-AD-GEJUR por inexecução do contrato, em consonância com os termos e fundamentos do Parecer PROSET Nº 31/2020 (000016336915), com fulcro no art 77,78 inciso I ao V/ VII/VIII e 79, I da lei 8.666/93, observadas todas as determinações previstas em lei e no citado contrato nº. 336/2013-AD-GEJUR;

Considerando a tramitação nos presentes autos do Processo SEI nº 200900036000088, da manifestação dos setores responsáveis e documentos que os fundamentam;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apuração da responsabilidade de fornecedores, pessoa jurídica, e a aplicação das multas e sanções contratuais cabíveis à empresa Sigla Engenharia e Construções Ltda, previstas em contrato firmado e legislações aplicáveis, em razão dos fatos que levaram à rescisão unilateral do Contrato nº 336/2013-AD-GEJUR, cujo objeto consiste na reforma, adequação e ampliação do Hospital de Doenças Tropicais - HDT, nesta Capital.

Art. 2º - Convocar a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores (pessoas físicas ou jurídicas) - PAF, constituída pela Portaria nº 267/2020 - GOINFRA, para realizar as apurações devidas, por meio de seus membros: Larissa Teixeira Costa, Adjane Fernandes Carvalho Louzada e Kalinka Mael Silva Marques Bueno.

Art. 3º - Concede à Comissão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Determinar que a Comissão Processante realize a inclusão destas informações no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos Correccionais - SISPA, implantado pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 9.572/, de 05 de dezembro de 2019.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

CUMpra-SE e Publique-SE

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 17 dias do mês de novembro de 2020.

Protocolo 214724

Portaria 24/2021 - GOINFRA

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta nos autos do Processo 202000036013028, em especial o Despacho nº 30/2021 (000017878080), da Gerência de Programas Especiais da Diretoria de Planejamento desta Agência;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODESVASF, objeto do Processo SEI 202000036013028;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar à Diretoria de Manutenção o cumprimento das atribuições desta Agência pertinentes ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com essa Agência, objeto dos autos do processo acima mencionado, visando a construção de pontes com cabeceiras modulares do tipo protendidas em blocos de concreto e transposição modulares mistas em municípios no Estado de Goiás.

Art. 2º - Determinar à Assessoria Estratégica da Presidência o cumprimento das obrigações ambientais referentes ao Acordo de Cooperação Técnica objeto do presente processo.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

Protocolo 214742

Portaria 29/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual n. 9.063 de 04 de Outubro de 2017, o qual disciplina, dentre outras coisas, a realização do inventário e a avaliação dos **bens tangíveis imóveis**;

Considerando que a Instrução Normativa n. 005 (*Documento SEI 000017763878*) de 30 de agosto de 2019 da Secretaria de Estado da Administração determina a existência de Comissão permanente de inventário;

Neste alinhamento, e em atenção ao princípio da legalidade dos atos administrativos vinculados, bem como os modelos de boas práticas gerenciais e de governança nas diversas atividades institucionais desenvolvidas por esta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Inventário dos Bens Imóveis desta Agência:

1. **Daniel Antônio Silveira**, CPF: 711.967.651-20, Gestor de Engenharia, atualmente lotado na Diretoria de Obras Rodoviárias - Presidente;
2. **José Luiz de Moraes**, CPF: 347.147.821-34, Assistente de Transportes e Obras, lotado no Arquivo Geral - Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Membro;
3. **Geraldo José Machado Filho**, CPF: 118.353.971-15, Analista de Transporte e Obras- QT- PCR-CLT-18.276, Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Membro;
4. **Sarah Regina Borges Silva**, CPF: 017.118.931-02, Técnico em Gestão Pública, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Membro.

Art. 2º Esta Portaria revoga os efeitos da Portaria 373/2020 (Documento SEI 000015761680).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e Publique-SE.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021

Protocolo 214744



Portaria 28/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual n. 9.063 de 04 de Outubro de 2017, o qual disciplina a realização do inventário e a avaliação dos **bens tangíveis móveis**;

Considerando que a Instrução Normativa n. 005 (*Documento SEI 000017763878*) de 30 de agosto de 2019 da Secretaria de Estado da Administração determina a existência de Comissão permanente de inventário;

Considerando a Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2020 (*Documento SEI 000017764486*), expedida pelas Secretarias de Estado da Administração e da Economia, referente à Avaliação e Depreciação dos Bens Móveis;

Neste alinhamento, em atenção aos modelos de boas práticas gerenciais e de governança nas diversas atividades institucionais desenvolvidas por esta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Permanente de Inventário dos Bens Móveis** desta Agência, nos moldes e orientações constantes da Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2020 expedida pelas Secretarias de Estado da Administração e da Economia, referente à Avaliação e Depreciação dos Bens Móveis:

1. **Daniel Antônio Silveira**, CPF: 711.967.651-20, Gestor de Engenharia, atualmente lotado na Diretoria de Obras Rodoviárias - Presidente;

2. **José Luiz de Moraes**, CPF: 347.147.821-34, Assistente de Transportes e Obras, lotado no Arquivo Geral - Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Membro;

3. **Renato Machado de Menezes**, CPF: 986.313.901-78, Comissionado, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Membro;

4. **Geraldo José Machado Filho**, CPF: 118.353.971-15, Analista de Transporte e Obras- QT- PCR-CLT-18.276, Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Membro;

5. **Fernando Jorge Fernandes**, CPF: 740.761.751-15, Técnico em Gestão Pública, lotado na Assessoria Contábil - Membro;

6. **Stenia Lomazzi de Souza**, CPF: 648.436.101-00, Técnico em Gestão Pública, lotado na Gerência de Transportes - Membro.

Art. 2º Esta Portaria revoga os efeitos da Portaria 373/2020 (*Documento SEI 000015761680*).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 20 dias do mês de janeiro de 2021.

Protocolo 214747

Portaria 348/2020 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que ficam vedadas as alterações de Projetos com aprovação unilateral dos Gestores de Contratos de Obras e/ou Serviços no âmbito da GOINFRA, seja com ou sem reflexo financeiro, de modo que toda readequação deverá obedecer todos os trâmites e critérios da Agência, com a devida manifestação dos setores técnicos envolvidos: Diretoria responsável, Gerência responsável pela execução e Gerência de Projetos à que se trata a obra.

§ 1º. O requerimento de readequação deverá ser preferencialmente demandado pelo Gestor do contrato, precedido de manifestação técnica da empresa responsável pela execução dos serviços e pelo Relatório Técnico da readequação elaborado pela empresa Supervisora da Obra ou serviço, caso houver, com registro de ART, quando não se tratar de erros ou omissões do projetista.

§ 2º. O requerimento de readequação poderá ser demandado pela empresa executora, quando ela constatar a necessidade técnica

da readequação, devendo o documento ser inicialmente analisado pelo gestor do contrato, que se manifestará tecnicamente sobre a sua pertinência. Sendo aceita as argumentações da contratada, o Relatório Técnico da readequação deverá ser elaborado pela empresa Supervisora da Obra ou serviço, com registro de ART, quando não se tratar de erros ou omissões do projetista, sendo vedada a elaboração pela empresa executora.

§ 3º. Nos casos em que o contrato de execução da obra ou serviço não tiver empresa de consultoria contratada para auxílio à fiscalização da GOINFRA, as readequações deverão ser realizadas por equipe técnica da Agência, sendo o gestor de contrato ou um servidor da Gerência de Projetos, ou unidade equivalente da Diretoria relacionada ao objeto do Contrato, o responsável pelo registro da ART a depender dos motivos que geraram a necessidade de readequação.

§ 4º. Para os casos em que o projeto da Obra tiver sido elaborado por Empresa Projetista Terceirizada, após o recebimento do Relatório Técnico de readequação, a Empresa Projetista responsável pela Elaboração do Projeto deverá ser consultada formalmente sobre as mudanças propostas.

§ 5º. Todas as alterações de projetos necessárias à obra ou serviço, deverão ser obrigatoriamente oficializadas pela Diretoria relacionada ao objeto do Contrato.

§ 6º. Na hipótese de a empresa Projetista não ser encontrada ou não mais subsistir, a manifestação de que trata o caput deve ser substituída pela Gerência de Projetos ou unidade equivalente da Diretoria relacionada ao objeto do Contrato e assinada pelo gerente e um segundo engenheiro, ou por comissão de engenheiros, designada pela Presidência.

Art. 2º. Sempre que julgar necessário, a Diretoria relacionada ao objeto do Contrato, pode submeter a proposta de readequação formulada pelo Gestor de Contrato a um colegiado composto pelo gerente responsável, pelo gestor de contrato, o gerente de projetos ou da unidade equivalente e um engenheiro designado pela Presidência da GOINFRA.

§ 1º. Havendo consenso entre o projetista, caso exista, e a proposição de readequação formulada, a manifestação deste colegiado será meramente opinativa, retratando tão somente a opinião técnica de seus membros, não eximindo de responsabilidade os gestores diretamente relacionados com a execução da obra.

§ 2º. Na hipótese de haver divergência entre o projetista, caso exista, e a proposição de readequação formulada pelo requerimento do Gestor de Contrato, a convocação do colegiado será obrigatória e sua manifestação será deliberativa, devendo a manifestação conclusiva do conselho ocorrer de forma tempestiva.

§ 3º. Havendo dissenso entre os membros do colegiado, deve-se conferir primazia, sempre que possível, à concepção que melhor resguarde a manutenção do projeto original.

Art. 3º. Observado os procedimentos constantes dos artigos anteriores, caberá ao titular da Gerência de Projetos ou unidade equivalente na Diretoria relacionada ao objeto do Contrato ou Serviço, elaborar documento próprio em que manifeste aprovação das alterações, de que tratam esta Portaria.

Art. 4º. Toda alteração de projeto, promovida unicamente por ajuste entre o Gestor de Contrato e a empresa executora, sem a devida formalização pelos setores da agência, bem como a execução dos serviços previstos na readequação antes de sua regular formalização, serão sempre consideradas irregulares, independentemente de eventual acerto ou desacerto técnico, cabendo à fiscalização toda e qualquer responsabilidade por débitos assumidos em alterações nestas condições.

§ 1º. É dever do Gestor e Fiscal do contrato e excetua-se ao caput, quando a atuação do Gestor de Contrato buscar esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, desde que sejam de pequena magnitude e não resultem em acréscimos financeiros ao contrato.

§ 2º. As alterações firmadas na forma do caput darão ensejo, impreterivelmente, à rescisão do contrato com aplicação de multa em desfavor da empresa e abertura de processo disciplinar em desfavor do servidor.

§ 3º. Em ambos os casos, as sanções ficam condicionadas à observância de procedimento prévio que assegure o devido processo legal e o contraditório.



Art. 5º. Caberá ao Gerente de Obras Rodoviárias e de Obras Cíveis, conforme Diretoria relacionada ao objeto do Contrato, a atribuição de escolha para a nomeação do Gestor/Fiscal de Contrato, sendo a designação ou portaria com a nomeação emitida pelo titular da Direção ou Presidência desta Agência.

§ 1º. A nomeação de Gestores/Fiscais de Contratos seguirão os seguintes critérios:

a) O servidor deverá ser preferencialmente ocupante de cargo de provimento efetivo;

b) O servidor deverá possuir competência técnica compatível com as peculiaridades da atividade. Ser habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO;

c) O titular da Gerência constante do caput deste artigo deverá obedecer aos seguintes critérios para a nomeação de Gestor/Fiscal de Contrato, considerando a equipe habilitada nos critérios anteriores: número máximo de 3 (três) obras de grande vulto em andamento (superior a R\$ 5.000.000,00) por Gestor; e manter o equilíbrio entre número e vulto dos contratos entre os membros da equipe de Gestores;

d) A substituição do Gestor/Fiscal de Contrato somente poderá ser efetuada com a anuência do titular da Gerência constante do caput deste artigo. Qualquer pedido nesse sentido, mesmo de nível hierárquico superior, deverá ser solicitado via processo digital, devidamente justificado;

e) Em caso de substituição do Gestor/Fiscal de Contrato deverá ser elaborado um Inventário de Entrega do Contrato e outro Inventário de Recebimento do Contrato, ambos contendo: situação real da obra e verificações das medições efetuadas, dos memoriais de cálculo, das readaptações de projetos, da vigência contratual e dos passivos ambientais.

§ 2º. Em casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, é obrigação do Fiscal/Gestor noticiar ao Gerente para que o substituto possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e/ou suspensão das atividades de acompanhamento e fiscalização.

§ 3º. Além dos fiscais titulares, é necessário que sejam designados, os respectivos substitutos, que atuarão nos casos de afastamento ou impedimento dos titulares. A designação do Representante titular e seu substituto deverá ocorrer, antes do início do contrato, por meio de Portaria específica, em que conste claramente as atribuições e responsabilidades dos servidores.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 227/2020 - GOINFRA.

CUMpra E Publique-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales

Presidente

Gabinete do Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 30 dias do mês de Dezembro de 2020.

Protocolo 214748

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

LEGITIMIDADE E TRANSPARÊNCIA



Entre em contato e faça
sua publicação, sem intermediários,
pelo menor preço.

CONTATOS

diariooficial@goias.gov.br
62 3201.7663 / 3201.7639
62 99218.9816

Imprensa
OFICIAL

abc
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL